



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2550/96, DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

(Projeto de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade)

Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos centros sociais urbanos do município e outros locais designados, e dá outras providências.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Casa do Lavrador", consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, além de outros locais similares previamente designado: 01 pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, à partir das 5:30 horas até 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

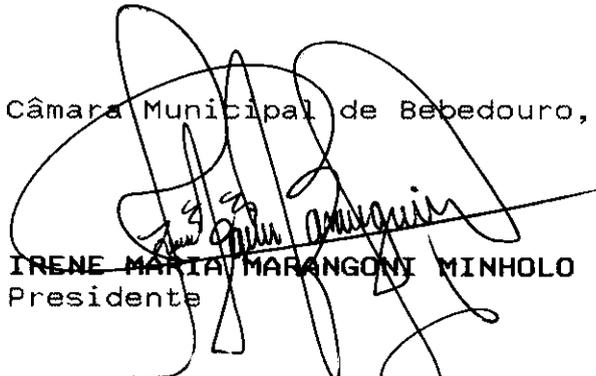


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

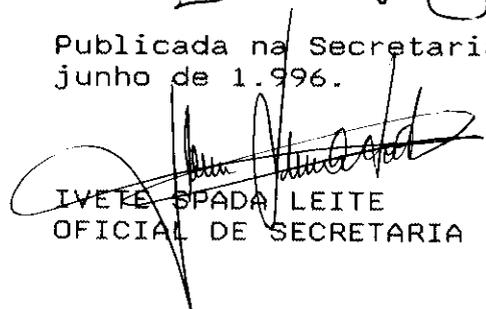
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 20 de junho 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1.996.


IVETE SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA